



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

OF/PMI/PGM Nº. 044/2022

Irupi/ES, 24 de outubro de 2022.

A  
Excelentíssima Senhora  
**VIRGINIA CRISTINA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro  
Irupi – Espírito Santo

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº. 27 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSOS LEITEIROS E DE MARCHA, COM OFERTA DE PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

**PROJETO DE LEI Nº. 027 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSOS LEITEIROS E DE MARCHA, COM OFERTA DE PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a conceder premiação em dinheiro em concursos leiteiros e de marcha.

**§1º.** Para fins deste Decreto se entende por concurso leiteiro a competição que visa divulgar tanto o potencial produtivo dos animais quanto demonstrar para a população qual é a origem do leite que chega a sua mesa.

**§2º.** Para fins deste Decreto se entende por concurso de marcha a competição que visa preservar e valorizar a marcha característica do animal e dar ao público a oportunidade de focalizar e visualizar a imagem do andamento característico, bem como defini-lo e fixá-lo uniformemente entre criadores e técnicos.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ao promover concurso leiteiro e/ou de marcha elaborará o regulamento do mesmo, devendo prever as condições de participação no concurso, bem como critérios claros para definir os vencedores, o qual será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os valores dos prêmios serão definidos pelo regulamento de cada concurso leiteiro e/ou de marcha realizado.

**Parágrafo Único.** A soma das despesas de prêmios em concursos leiteiros e concurso de marcha não poderão ultrapassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício financeiro.

**Art. 4º.** A participação em concurso leiteiro e/ou de marcha, que não tem por objetivo a formação de cadastro para propaganda, promoções ou comercialização com terceiros, implica a aceitação irrestrita do regulamento próprio.

**Art. 5º.** Ao participar de concurso leiteiro e/ou de marcha, os participantes concordam em ceder gratuita, definitiva e irrevogavelmente ao Poder Executivo Municipal, promotora do concurso, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

direito de divulgação, por qualquer meio idôneo, de fotos, vídeos, resultados e tudo mais relacionado aos concursos.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Irupi, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através das seguintes dotações:

060	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
060.002	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	
060.002.20	Agricultura	
060.002.20.601	Promoção da Produção Vegetal	
060.002.20.601.0016	Gestão de Políticas Agropecuária	
060.002.20.601.0016.2027	Realização de Concurso Leiteiro	
060.002.20.601.0016.2027.33.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00

**§1º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**§2º.** O Crédito Adicional Especial de que trata este artigo será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**§3º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos do excesso de arrecadação e não se enquadrar no conceito de despesa de caráter continuado.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (13/09/2022).

**EDIMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

### JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do fomento à diversificação agropecuária, frente à monocultura do café, a administração como ator no incentivo e na busca de melhorias para o setor da pecuária leiteira, a valorização do mercado de bovinos leiteiros e de toda cadeia do setor de lácteos;

Considerando que os concursos de marcha vêm ganhando destaque em nosso Município, especialmente devido aos resultados que a jovem Ana Clara Amorim Moraes, moradora de Irupi, alcançou com seu esforço, dedicação e amor ao animal, dos quais podemos citar Campeã CBM 2021, Campeã Nacional do PAMPA 2021, Campeã Nacional MM 2019, Tricampeã Nacional pela pêga, Bicampeã Nacional M. Paulista

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO LEITEIRO COM OFERTA DE PREMIAÇÃO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

**Declaramos que,**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da criação de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

despesa com premiação através Secretaria Municipal de Agricultura, via Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) anuais e seus reflexos nas finanças do Município.

Pois bem, para o exercício de 2022 tal criação de despesa refletirá em um aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que implicará em criação de dotação específica para tal.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados, levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a possibilidade de criação de despesa para premiação de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais.

Para o exercício de 2023, tal criação refletirá em um aumento também de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais.

Para o exercício de 2024, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao dos exercícios anteriores, ou seja, um aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme demonstrado a seguir:

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>Criação de despesa com "PREMIAÇÃO ANUAL DE ATÉ R\$ 50.000,00</b>			
<b>ANO</b>	<b>Dotação Existente</b>	<b>Gasto Previsto</b>	<b>Saldo de dotação para realização da despesa</b>
2022	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão oriundos da conta movimento da Prefeitura – Recursos Próprios, Fonte 1001.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Portanto, apesar do aumento da despesa para premiação possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, devendo ser observado o limite de 85% das Despesas de Custeio em relação a Receita Corrente.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual - PPA, podemos afirmar que o projeto de lei, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Irupi/ES, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente a realização e premiação de concurso leiteiro.

Irupi-ES, 17 de agosto de 2022.

  
**MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS**  
Secretária Municipal de Finanças

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária de Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Irupi-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de despesa com oferta de premiação através da Secretaria Municipal de Agricultura via Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) anuais, sendo que o gasto anual previsto para 2022, 2023 e 2024, será de até **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual - PPA, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

Irupi-ES, 17 de agosto de 2022.



**MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS**  
Secretária Municipal de Finanças